

Dr. Luciano



LEI Nº 0556/91

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE em caráter permanente e deliberativo, como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do COMUSPE:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para

[Handwritten signature]



as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - convocar periodicamente a Conferência Municipal de Saúde a ser realizada com a participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O COMUSPE terá a seguinte composição:

**I - do Governo Municipal:**

- a. representante(s) da Secretaria de Saúde;
- b. representante(s) da Secretaria de Educação;
- c. representante(s) da Secretaria de Finanças;
- d. representante(s) da Secretaria de Viação e Obras (Saneamento);
- e. representante(s) da Secretaria de Serviços Urbanos;
- f. representante(s) da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- g. representante(s) da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- h. representante(s) do Poder Legislativo.

II - dos prestadores de serviços públicos e

privados:

- a. representante(s) do SUS no âmbito estadual, existentes no Município;
- b. representante(s) do SUS no âmbito federal, existentes no Município;
- c. representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- d. representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a. representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a. representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.

V - dos Usuários:

- a. representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b. representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c. representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d. representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do COMUSPE corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMUSPE, a entidade regularmente organizada legalmente.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O COMUSPE é um órgão colegiado, paritário, composto por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários.

§ 5º - A paridade deverá obedecer a 50% da representação dos usuários e 50% dos demais membros.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMUSPE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal con

respondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do COMUSPE e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do COMUSPE será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O COMUSPE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do COMUSPE serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos;

III - Os membros do COMUSPE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O COMUSPE, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando

convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMUSPE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMUSPE, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMUSPE serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUSPE.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUSPE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMUSPE, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUSPE em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMUSPE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUSPE, deverão ter divulgação ampla e acesso



assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do COMUSPE, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10º - O COMUSPE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE, conforme as possibilidades orçamentárias.

Artigo 12º - Ficam os recursos financeiros do SUS ao nível do Município, vinculados, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 1991.


João Araújo Leite

- Prefeito -

Dr. ...



LEI Nº 0556/91

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE em caráter permanente e deliberativo, como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do COMUSPE:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para

[Handwritten signature]

as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - convocar periodicamente a Conferência Municipal de Saúde a ser realizada com a participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O COMUSPE terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a. representante(s) da Secretaria de Saúde;
- b. representante(s) da Secretaria de Educação;
- c. representante(s) da Secretaria de Finanças;
- d. representante(s) da Secretaria de Viação e Obras (Saneamento);
- e. representante(s) da Secretaria de Serviços Urbanos;
- f. representante(s) da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- g. representante(s) da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- h. representante(s) do Poder Legislativo.

II - dos prestadores de serviços públicos e

privados:

- a. representante(s) do SUS no âmbito estadual, existentes no Município;
- b. representante(s) do SUS no âmbito federal, existentes no Município;
- c. representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- d. representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a. representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

nos para a saúde:

a. representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.

V - dos Usuários:

- a. representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b. representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c. representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d. representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do COMUSPE corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMUSPE, a entidade regularmente organizada legalmente.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O COMUSPE é um órgão colegiado, paritário, composto por representantes do governo, prestadores de serviços de saúde, profissionais de saúde e usuários.

§ 5º - A paridade deverá obedecer a 50% da representação dos usuários e 50% dos demais membros.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMUSPE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal cor

respondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do COMUSPE e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do COMUSPE será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O COMUSPE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do COMUSPE serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 2 (dois) anos;

III - Os membros do COMUSPE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O COMUSPE, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando

convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; ,

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMUSPE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMUSPE, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMUSPE serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUSPE.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUSPE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMUSPE, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUSPE em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMUSPE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUSPE, deverão ter divulgação ampla e acesso



assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do COMUSPE, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10º - O COMUSPE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE, conforme as possibilidades orçamentárias.

Artigo 12º - Ficam os recursos financeiros do SUS ao nível do Município, vinculados, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 1991.


João Araújo Leite

- Prefeito -